



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 199/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE CAMISAS POLO PERSONALIZADAS, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, E A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISETAS E TERNOS, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, PELA EQUIPE DE SERVIÇO, ALUNOS PARTICIPANTES DE OFICINAS CULTURAIS E INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Chefe de Gabinete, a Sra. **PATRÍCIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, casada, funcionária pública municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.368.929-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 056.083.529-98, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho. CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 72.217.573/0001-82, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. **MARA SILVIA DE MELLO MORAES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.069.354-8 e inscrita no CPF/MF nº 653.476.849-68, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 462, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 108/2014 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 29 de Outubro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de camisas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e a possível aquisição de coletes, camisetas e ternos, para uso do Departamento de Cultura, pela equipe de serviço, alunos participantes de oficinas culturais e integrantes da Banda Municipal de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 108/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

| LOTE 01               |  |             |       |       |                |                 |
|-----------------------|--|-------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| ITEM                  | DESCRIÇÃO  | MARCA       | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
| 1                     | CAMISA POLO - PIQUET 50% ALGODAO 50% POLIESTER - COR BRANCA - BRASAO DO MUNICIPIO BORDADO NO BOLSO - TAMANHOS CONFORME MEDIDAS DOS SERVIDORES. | TERRA E SOL | Uni   | 240   | 20,00          | 4.800,00        |
| TOTAL GERAL – LOTE 01 |  |             |       |       |                | 4.800,00        |

| LOTE 02               |   |             |       |       |                |                 |
|-----------------------|---|-------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| ITEM                  | DESCRIÇÃO   | MARCA       | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
| 1                     | COLETE (MODELO FOTOGRAFO) NA COR VERDE MUSGO, CONFECCIONADO NO TECIDO BRIM, CONTENDO SEIS BOLSOS (GUARDA VOLUMES) NO TAMANHO DIVERSOS. COM ESTAMPA DO LOGOTIPO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA COLORIDA NO BOLSO FRONTAL E NA PARTE DE TRAZ DO COLETE, COM BORDADOS COLORIDOS NA FRENTE E NO VERSO | TERRA E SOL | Uni   | 14    | 40,00          | 560,00          |
| 2                     | CAMISETA DE POLIVISCOSE DE DIVERSAS CORES COM BOLSOS BORDADOS E ESTAMPAS NAS AREAS: FRENTE, TRAS E MANGAS   | TERRA E SOL | Uni   | 170   | 16,00          | 2.720,00        |
| 3                     | TERNOS COMPLETOS (CALÇA E PALETO) CONFECCIONADOS EM OXFORD NA COR PRETA COM FORRACAO  | TERRA E SOL | Uni   | 15    | 90,00          | 1.350,00        |
| 4                     | CONJUNTO SOCIAL FEMININO COMPLETO (CALÇA E BLAZER) CONFECCIONADOS EM OXFORD NA COR PRETA COM FORRACAO PARA UNIFORME OFICIAL DA BANDA MUNICIPAL  | TERRA E SOL | Uni   | 15    | 90,00          | 1.350,00        |
| TOTAL GERAL – LOTE 02 |   |             |       |       |                | 5.980,00        |

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 108/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentos e oitenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, proveniente do Lote 01, e pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 03 e 04, provenientes do Lote 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 20 (vinte) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de Outubro de 2014 a 30 de Outubro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 108/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso             | Descrição Despesa                               |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------------------|---|
| 0201    | 04                         | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.30.23.00         | 2818    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0202    | 04                         | 122 | 0001 | 2 | 004 | 3.3.90.30.23.00         | 2819    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0203    | 04                         | 122 | 0001 | 2 | 005 | 3.3.90.30.23.00         | 2820    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0301    | 22                         | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.23.00         | 2821    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0301    | 22                         | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.23.00         | 2822    | 3000          | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0601    | 20                         | 122 | 0012 | 2 | 31  | 3.3.90.30.23.00         | 1762    | 000           | Recursos Ordinários (Livres)        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0601    | 20                         | 122 | 0012 | 2 | 31  | 3.3.90.30.23.00         | 1763    | 504           | Outros Royalties                    | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0601    | 20                         | 122 | 0012 | 2 | 31  | 3.3.90.30.23.00         | 1764    | 510           | Taxas-exercício de poder de polícia | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0701    | 15                         | 451 | 0013 | 2 | 50  | 3.3.90.30.23.00         | 1640    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0701    | 15                         | 451 | 0013 | 2 | 50  | 3.3.90.30.23.00         | 1641    | 504           | Outros Royalties                    | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0701    | 15                         | 451 | 0013 | 2 | 50  | 3.3.90.30.23.00         | 2835    | 3000          | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0702    | 26                         | 782 | 0013 | 2 | 56  | 3.3.90.30.23.00         | 1647    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0702    | 26                         | 782 | 0013 | 2 | 56  | 3.3.90.30.23.00         | 1648    | 504           | Outros Royalties                    | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0801    | 04                         | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.23.00         | 2824    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0801    | 04                         | 123 | 0014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.23.00         | 2825    | 504           | Outros Royalties                    | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0901    | 04                         | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.23.00         | 2826    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0901    | 04                         | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.23.00         | 2827    | 504           | Outros Royalties                    | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 1201    | 23                         | 695 | 0004 | 2 | 100 | 3.3.90.30.23.00         | 2693    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 1202    | 27                         | 812 | 0007 | 2 | 101 | 3.3.90.30.23.00         | 2694    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0402    | 13                         | 392 | 0010 | 2 | 024 | 3390302300              | 2602    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0402    | 13                         | 392 | 0010 | 2 | 024 | 3390302300              | 2603    | 3000          | Recursos Ordinários – Livres        | Uniformes, tecidos e aviamentos                 |
| 0402    | 13                         | 392 | 0010 | 2 | 025 | 3390329901              | 2811    | 000           | Recursos Ordinários – Livres        | Materiais para distribuição gratuita na cultura |

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 20 (vinte) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **EVERTON JOSÉ SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.740.237-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 053.390.269-06, Chefe do Departamento de Almoxarifado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 108/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Outubro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

  
**Patrícia Maria Rodrigues da Silva**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Fábio Oliveira de Lucca**  
Secretário Municipal de Administração – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante

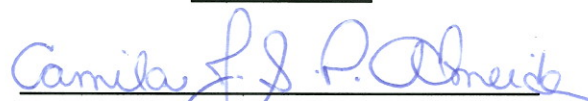

  
**Everton José Santos**  
Gestor do Contrato – Contratante

  
**Benício Mareca**  
Secretário Mun de Agric, Pec, Pesca e Abast –  
Contratante

  
**Mara Sílvia de Mello Moraes**  
Mara Sílvia de Mello Moraes - ME – Contratada

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

**Testemunhas:**

  
**Edilaine Cavaliere Faganelli**  
Sec. Municipal de Turismo, Meio Amb, Esporte e Lazer

**Visto Departamento Jurídico**

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Arquiteto Gabriel Vargas nº 720 - CEP 84400-000
JACAREZINHO - PARANÁ
EDITAL
Sr. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMOVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBARACÁ
RESOLUÇÃO Nº 004/2013
Sumula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde 2014-2017.

FLAVIO MIGUELATO
Presidente
HOMOLOGADO EM / / 2013.
AMARILLO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCOPIO - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2014
A Prefeitura do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0442014
Licitação/Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 007/2014; Proc. Adm: 035/2014; CONTRATANTE: Município de Itamaracá Pr;

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0302014
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CONTRATADA: CONSTRUTORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 16.682.212/0001-36

MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2013.
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2014 a 2017 DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 69/2014.
O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2006,

RESOLVE:
Artigo 1º: Convocar para o processo de escolha de Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil "Dona Zezé" e Escola Municipal "Cecília Meireles"), os professores e servidores da Rede Municipal Ensino.
§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

Artigo 10º: Eventuais recursos deverão, implicitamente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).
Artigo 11: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.
Conselheiro Mairinck, 30 de outubro de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2014; Proc. Administrativo: nº 057/2014. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura (Desenhos de Projetos Arquitetônicos, Estrutural, Hidrossanitário, Elétricos e Prevenção de Incêndio) para obras Públicas do Município de Itamaracá/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Prefeito Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que frente a questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 110/2014 (PMRC), a ser realizado às 08:50 (oito e cinquenta) horas da dia 03 (três) de Novembro de 2014, objetivando a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014
O CISNORPI comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de sondas, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do Cisinorpi, Rua Paraná nº 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 14/11/2014, credenciamento a partir das 01h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacao@csinorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 108/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 72.217.573/0001-73
CONTRATADA: MARA SILVIA DE MELLO MORAES - ME - CNPJ/MF: 72.217.573/0001-82
OBJETO: A aquisição de camisas polo personalizadas, para serem utilizadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e a aquisição de colchetes, camisetes e lençóis, para uso do Departamento de Cultura, pela equipe de serviço, alunos participantes de oficinas culturais e integrantes da Banda Municipal de Ribeirão Claro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Prefeito Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados, que frente a questionamentos sobre o edital em questão, fica SUSPENSO o Pregão Presencial nº 111/2014 (PMRC), a ser realizado às 08:50 (oito e cinquenta) horas da dia 03 (três) de Novembro de 2014, objetivando a possível aquisição de pneus diversos, câmaras de ar e protetores de pneus, novos, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014 (PMRC)
PROCESSO Nº 287
O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 04 de Dezembro de 2014, na Sala de Licitações do Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o regime de MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM, objetivando a possível concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogalar", situado à Rua Treze Maio, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Concorrência Pública nº 002/2014 (PMRC) e seus anexos.

Você faz a notícia
Envie sua sugestão de reportagem, denúncia ou curiosidade que a equipe Gazeta do Norte Pioneiro vai conferir.
contato@gazetadonortepioneiro.com.br
fone: 3525 - 2219